

RESOLUÇÃO N° 113/2004-CEPE

Aprova no âmbito da Unioeste, Regulamento que estabelece procedimentos relativos à mobilidade discente nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino superior.

Considerando o disposto no art. 53, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional;

Considerando os termos do convênio celebrado, em 5 de dezembro de 2003, entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Paraná criando o Programa Paranaense de Mobilidade Estudantil;

Considerando a possibilidade de celebração de novos convênios relativos a programas de mobilidade discente;

Considerando o contido no Processo CR n° 010233/2003, de 24 de outubro de 2003,

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado, no âmbito da Unioeste, o Regulamento que estabelece procedimentos relativos à mobilidade discente nos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência

Cumpra-se

Cascavel, 23 de junho de 2004.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 113/2004-CEPE

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MOBILIDADE DISCENTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1° Este Regulamento estabelece, no âmbito da Unioeste, os procedimentos relativos à mobilidade discente nos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o presente Regulamento, a relação de reciprocidade entre a Unioeste e as demais instituições públicas de ensino superior será fixado em convênio ou outros instrumentos legais, nos termos acordados pelas partes.

Art. 2° Serão designadas como instituição:

I de origem, aquela na qual o discente encontrar-se regularmente matriculado;

II receptora, aquela na qual o discente vier a desenvolver as atividades de ensino.

Art. 3° Poderá beneficiar-se das prerrogativas de mobilidade acadêmica o discente regularmente matriculado em curso de graduação, desde que:

I tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série ou o primeiro e segundo semestres letivos do curso na instituição de origem;

II possua, no máximo, duas reprovações por semestre ou ano letivo;

III não esteja com matrícula trancada.

Art. 4° O discente terá vínculo temporário com a instituição receptora, dependendo da disponibilidade de vaga

no mesmo curso e, quando for o caso, da possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

Parágrafo único. O vínculo de que trata o caput deste artigo não se constituirá em transferência e não abrange cursos afins.

Art. 5º O prazo de afastamento do discente da instituição de origem não poderá ser superior a um ano letivo, vedada a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo aquele período ser computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo curso.

Art. 6º O afastamento efetivar-se-á quando a instituição de origem do discente receber da instituição receptora o comunicado formal de aceitação acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 7º Para efeitos de controle acadêmico, o registro do afastamento temporário será obrigatoriamente substituído, quando do retorno do discente, pelo lançamento no histórico escolar das notas e frequência obtidas nas disciplinas cursadas, constando a aprovação ou reprovação.

Art. 8º Aplica-se ao discente recebido pela Unioeste as normas estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição.

Art. 9º Para a consecução das atividades previstas neste Regulamento, a Unioeste contará com estrutura que vai abranger:

I a Coordenação-Geral, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;

II os coordenadores dos cursos de graduação;

III os tutores.

Parágrafo único. O tutor é escolhido entre os membros do colegiado do curso de graduação afeto e será designado em

Portaria emitida pelo respectivo Coordenador de Curso, tão logo seja recebida a solicitação de vaga, nos termos do art. 15 deste Regulamento.

Art. 10. A Unioeste, enquanto instituição de origem, deverá:

I vetar a mobilidade de discente que não tenha concluído o primeiro ano do curso;

II vetar o encaminhamento de discente que possua no curso mais de duas reprovações por semestre ou ano letivo;

III analisar programas de disciplinas a serem cursadas na instituição receptora, de forma a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aceitação do discente;

IV registrar equivalências, reprovações e outros dados no histórico escolar quando do retorno do discente à instituição;

V computar estudos não aproveitados na forma de Atividade Acadêmica Complementar ou como disciplina de formação independente, sempre que possível.

Art. 11. Enquanto instituição receptora, a Unioeste deverá:

I ofertar, anualmente, no mínimo uma e, no máximo, cinco vagas em cada curso de graduação;

II fixar no Calendário Acadêmico os períodos referentes ao processo para matrícula dos interessados;

III analisar a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas pelo discente;

IV disponibilizar programas e ementas oficiais de disciplinas para análise prévia por parte da instituição de origem do discente;

V comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente, anexando o respectivo comprovante de matrícula;

VI vetar a permanência do discente por período superior a um ano;

VII ao final da permanência do discente emitir documentos comprobatórios das disciplinas cursadas, contendo notas, frequência e resultados finais obtidos.

§ 1º As vagas mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo serão disponibilizadas em Edital emitido anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º As vagas disponibilizadas não serão computadas para quaisquer outros efeitos legais.

Art. 12. Ao Coordenador-Geral compete:

I supervisionar, orientar e responder pelos procedimentos gerais relativos à efetivação da mobilidade discente;

II representar a Unioeste junto às demais instituições públicas de ensino superior;

III divulgar amplamente entre o corpo discente da Unioeste os termos dos convênios ou acordos de mobilidade discente firmados;

IV manter permanente articulação com as instituições conveniadas;

V convocar e presidir reuniões;

VI cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VII exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Curso:

I orientar os discentes da Unioeste quanto aos procedimentos relativos à mobilidade acadêmica;

II emitir à instituição receptora carta de apresentação do acadêmico do respectivo curso;

III designar o tutor, indicado pelo Colegiado de Curso;

IV comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação de discente, anexando o respectivo comprovante de matrícula;

V informar ao Coordenador-Geral junto à Pró-Reitoria de Graduação a matrícula no curso de discente proveniente de outra instituição e a eventual aceitação de discente da Unioeste numa das instituições partícipes.

Art. 14. Ao tutor compete analisar, caso a caso, a possibilidade de inscrição nas disciplinas solicitadas pelo discente proveniente de instituição conveniada, observadas as normas regimentais e regulamentares.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deste artigo objetiva evitar a inscrição em disciplina já cursada na instituição de origem cujo programa seja igual ou similar e a carga horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

Art. 15. O processo de mobilidade inicia-se mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, a ser protocolado no campus em que o curso é ofertado.

Parágrafo único. O requerimento é instruído pelo interessado nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação:

I cópia da Cédula de Identidade;

II uma foto no formato 3x4;

III histórico escolar completo, constando denominação e carga horária das disciplinas cursadas ou aproveitadas, aprovação ou reprovação;

IV declaração de regularidade de matrícula.

Art. 16. Ocorrerá processo classificatório quando o número de interessados for superior ao de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. A classificação será realizada com observância, pela ordem, dos seguintes critérios:

I a maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas, incluindo as reprovações;

II o menor número de reprovações por falta ou por nota levando-se em conta o histórico escolar.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.